



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 1998

Nº 11264

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina de ARI DE SÁ CAVALCANTE, uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ari de Sá Cavalcante uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera os Objetivos, a Organização Básica e os Quantitativos constantes da Lei Nº 7488, de 30 de dezembro de 1993, e seu Anexo Único, referentes à Fundação da Criança da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Fundação da Criança da Cidade (FUNCI), criada pela Lei nº 7488, de 30 de dezembro de 1993, entidade de administração indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passa a ter como finalidade exercer ação preventiva e educativa junto a criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no município de Fortaleza, visando promover a inclusão social, reestabelecer vínculos sociais e familiares e incentivar o exercício da cidadania. Parágrafo Único - A FUNCI realizará as suas competências em parceria com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, especialmente as Secretarias Executivas Regionais, que tem por função básica proporcionar a melhoria das condições de vida da população, bem como outras organizações governamentais e não-governamentais. Art. 2º - A FUNCI fica constituída de 1 (um) colegiado, que é o Conselho Fiscal, e 1 (um) órgão de direção superior, que é a Presidência. § 1º - Ficam subordinados ao órgão de direção superior os órgãos de atuação programática e os órgãos de execução instrumental da sua estrutura organizacional. § 2º - A estrutura organizacional da FUNCI, bem como as competências, atribuições e normas de funcionamento dos seus órgãos constitutivos são objeto do Estatuto da Fundação, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo. § 3º - O Estatuto da FUNCI será revisto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 3º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do Anexo I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto. Art. 4º - Ficam extintos na estrutura administrativa da FUNCI os cargos comissionados constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei. Art. 5º - A FUNCI executará as suas competências e atribuições através de um quadro de pessoal fixo, a ser definido posteriormente, constituído de Cargos de Provedimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provedimento Efetivo e Funções da Parte Especial, bem como através de parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais. § 1º - Os órgãos de atendimento descentralizados da FUNCI poderão ser coadjuvados, em parceria, por outras entidades governamentais, através de Convênio, ou por entidades não governamentais, através de contrato. § 2º - Os termos de convênios e de contratos de gestão contemplarão, expressamente, que a política de atendimento à criança e ao adolescente em situação ou risco de exclusão social ou pes-

soal, bem como a orientação, supervisão e avaliação técnica das ações sócio-educativas, assistências e de proteção e abrigo às crianças e adolescentes assistidos em parceria, serão da responsabilidade da FUNCI, através do seu quadro de pessoal. § 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, a FUNCI e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentarão ao Prefeito um modelo de contrato de gestão para as parcerias de administração de órgãos descentralizados por entidades não-governamentais. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

A N E X O I

Cargos em comissão citados.

SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QUANT.
DENOMINAÇÃO		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS 1	01
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS 1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS.1	01
GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL	DAS 2	04
ENCARREGADO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DNI 2	03

A N E X O II

Cargos em comissão extintos.

SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QUANT.
DENOMINAÇÃO		
ENCARREGADO DE ATIVIDADES TÉCNICAS		
CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL E ATIV. AUXILIARES	DNI 1	07
CHEFE DO SERVIÇO MATERIAL E PATRIMÔNIO	DNI.1	01
	DNI.1	01

*** *** ***

LEI Nº 8121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Determina a obrigatoriedade de carteiras escolares com braços para atendimento dos alunos canhotos, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As escolas públicas municipais deverão colocar carteiras escolares com braço para atender os alunos canhotos devidamente matriculados. Parágrafo Único - O número de carteiras para atender às exigências contidas neste artigo deverá obedecer a quantidade de alunos legalmente matriculados e identificados como canhotos. Art. 2º - VETADO. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo até 60 (sessenta) dias depois de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com obediência ao prazo de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

* LEI Nº 8122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui no Município de Fortaleza o Programa de Atendimento ao Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o